Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação

1 - Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - Agência do Contrato

0001 - CENTRAL

Nº desse Contrato

[redacted]

3 - Cliente

[redacted]

CPF / CNPJ

[redacted]

Endereço

[redacted] 201 QD 06 LT 03 - CENTRO

CEP

[redacted]

Cidade

JARAGUA

Estado

GO

E-mail

[redacted]

4 - Operações vencidas (acima de 10 contratos, verificar o Anexo A)

Tipo de Contrato	Número	Vencimento	Saldo Devedor (principal + encargos)
N& E MC PLT	1568000292220-00	29/01/2025	R$ 13,18
FIN. VEIC.	3015000007900-86	05/11/2024	R$ 277.183,21
REFIN	3015000024900-30	13/12/2024	R$ 210.466,58

4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data	**5 - Valor da composição**	**5.1 - Valor total das Parcelas**	**5.2 - Valor da Entrada**
R$ 487.662,97	R$ 82.902,72	R$ 83.408,48	R$ 79.999,99

6 - Data de vencimento da entrada	**7 - Número de parcelas**	**8 - Valor das parcelas**	**9 - Data de vencimento da 1ª parcela**
24/06/2025	001	R$ 3.408,49	24/07/2025

10 - Encargos - Taxa efetiva: 2,00 % ao mês

11 - Modalidade de pagamento

BOLETO

12 - Nº da conta corrente movimento

13 - Encargos de inadimplência para a hipótese da cláusula 5ª, §§1º e 2º

Juros remuneratórios de 0,00 % ao mês;
Juros moratórios de 0.0 % ao mês;
Multa de 2% sobre o débito.

14 - Parcelas intermediárias (acima de 8 parcelas verificar o anexo B)

1					

Santander

15 - Custo Efetivo Total -

CET: 27,24 a.a. | CET: 2,00 a.m. | Juros: 26,82 a.a. | Juros: 2,00 a.m.

DETALHE CET	VALOR	PERCENTUAL
(i) Valor Negociado	R$ 487.662,97	
(ii) Valor para Pagamento	R$ 82.902,72	
(iii) Valor Liberado	R$ 82.902,72	100,00 %
(iv) Valor do IOF*	R$ 0,00	0,00 %
(v) Prêmio Seguro	R$ 0,00	0,00 %
(vi) Tarifa	R$ 0,00	0,00 %

16 - Qualificação do(s) Interveniente(s) Garantidor(es)

TIPO: AVALISTA

Nome [redacted]

CPF / CNPJ [redacted]

Endereço [redacted] SN QD05 LT01

CEP [redacted]

Cidade JARAGUA

Estado GO

E-mail [redacted]

TIPO: AVALISTA

Nome [redacted]

CPF / CNPJ [redacted]

Endereço [redacted] SN QD05 LT01

CEP [redacted]

Cidade JARAGUA

Estado GO

E-mail [redacted]

17.Autorizações:
Autorização válida durante a vigência da renegociação, se forma de pagamento for débito em conta.

17.1. Indicação de Conta(s) corrente (s) para débito:

1ª) Conta corrente nº 000000000000 de titularidade do mantida na agência nº 00000 do 0000;

17.2.Autorização do **CLIENTE** e do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** para realização de débito(s) das parcelas por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento): () Sim (X) Não

17.3. Autorização do **CLIENTE** e do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** para débito(s) sobre limite de crédito em conta: () Sim (X) Não

17.4.Autorização do **CLIENTE** e do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** para realização de débito(s) para pagamento da(s) parcela(s) vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais: () Sim (X) Não

Este Contrato entrará em vigor somente após o pagamento da 1ª prestação.

As partes nomeadas e qualificadas nos campos 1 e 3 firmam este Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas – Sem Novação ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, tendo por finalidade a reestruturação dos débitos vencidos do CLIENTE, **sem que tal ato implique novação dos mesmos, de modo que, inadimplidas as condições previstas neste instrumento, ficam reestabelecidos todos os termos, condições e garantias do(s) instrumento(s) originário(s), mencionados no campo 4**

Cláusula 1ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CLIENTE, em razão da dívida mencionada no sub-campo 4.1, aqui expressamente reconhecida e confessada, propôs ao BANCO liquidar a referida dívida pelo valor apontado no campo 5, acrescido dos encargos ajustados no campo 10, que compreendem capitalização de juros em periodicidade mensal, no prazo estabelecido no campo 7, na forma avençada nos itens "a" ou "b", abaixo:

a) Em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, já acrescidas da taxa efetiva de juros pactuada e definida no campo 10, cujo número de parcelas está indicado no campo 7, e cujos valores estão indicados no campo 08, com 1º vencimento previsto para a data assinalada no campo 9.

b) Em parcelas intermediárias consignadas no campo 14, nos valores e datas de vencimento ali apontados, acrescidas dos encargos convencionados no campo 10, incidentes desde a data de assinatura deste instrumento até o vencimento de cada uma das parcelas aqui ajustadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros previstos neste instrumento, **o(s) CLIENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são responsáveis pelo pagamento das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO, relativas à prestação de serviços decorrentes do presente instrumento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil,** cujos valores atualizados estão disponíveis na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários do BANCO.

Cláusula 2ª - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total – CET corresponde aos encargos e despesas incidentes nesta operação e é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos relativos às obrigações ora pactuadas, conforme detalhado no campo 15 do preâmbulo.

Parágrafo único. O CLIENTE declara ter conhecimento do CET, que lhe foi informado antes da assinatura deste instrumento, não havendo qualquer dúvida sobre os valores informados e sobre os fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo

Cláusula 3ª – AUTORIZAÇÕES

O pagamento das prestações e/ou parcelas intermediárias ora contratadas, das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO (Cláusula 1º, § único), deverá ser realizado pelo CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no local indicado no campo 2 e conforme modalidade indicada no campo 11.

§ 1º **O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** optantes das autorizações contempladas no campo 17 do preâmbulo declaram que, previamente à presente autorização, o BANCO forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações deste Instrumento, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e

§ 2º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), por livre escolha, autorizam o BANCO a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no(s) subitem(ns) 17 do preâmbulo, na ordem ali indicada, e até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao BANCO, no âmbito deste instrumento, incluindo a realização de débito(s) para pagamento de parcela(s) vencidas, por meio de lançamentos totais e/ou parciais, independentemente de notificação, obrigando-se o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) a manter(em) fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

§3º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes de que o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s), se contratado pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações deste Instrumento indicada(s) no(s) subitem(ns) 17 do preâmbulo, na ordem ali indicada;

§ 4º - Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjuntas, solidária (e/ou) ou coletiva(s), a autorização de que trata o campo 17 e as disposições desta cláusula 3ª, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares da conta.

§ 5º - O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) responsabiliza(m)-se pelo pagamento de quaisquer tributos existentes ou que venham a existir e sejam lançados sobre esta operação, autorizando, desde já, que os eventuais valores sejam debitados de suas contas, nos termos desta cláusula.

§ 6º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes de que a autorização de débito na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) no campo 17 para pagamento das obrigações deste instrumento poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao BANCO/CREDOR, por meio de canais de atendimento do Banco e concordam que o acatamento de tal solicitação somente ocorrerá em situação de adimplemento das obrigações aqui assumidas e cujo processamento se dará no próximo vencimento contado da data de sua solicitação.

§ 7º Na hipótese de requisição de cancelamento da autorização de débitos sem a correspondente indicação de outra autorização em conta junto ao BANCO, que a substitua, o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes de que passarão a realizar o pagamento das obrigações deste Instrumento por meio de boleto bancário, permanecendo inalteradas as autorizações relativas ao pagamento parcial, limite de conta e obrigações vencidas, previstas nos campos 17.2, 17.3 e 17.4 deste Instrumento.

§ 8º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes que a alteração da modalidade de pagamento prevista no campo 11, não implica cancelamento das autorizações do campo 17, hipótese em que permanecerão inalteradas as autorizações relativas ao pagamento parcial, limite de conta e obrigações vencidas, previstas nos campos 17.2, 17.3 e 17.4 deste Instrumento.

Cláusula 3.1 COMPENSAÇÃO

Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste instrumento, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia da dívida objeto deste Instrumento, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) ao CLIENTE ou ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), incluindo aqueles objetos de custódia.

§ 1º Para essa finalidade, fica o BANCO ainda autorizado, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de notificação, proceder ao resgate de quaisquer de aplicações mantidas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) em qualquer agência do BANCO, a qualquer tempo até o limite necessário para a liquidação do valor devido.

§ 2º O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) estão cientes de que o BANCO/CREDOR não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado de aplicações ou disponibilidades financeiras na forma prevista na cláusula anterior.

Cláusula 4ª – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Na hipótese de liquidação antecipada deste Instrumento, quando aplicável, será observada a legislação vigente

Cláusula 5ª - INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES e REESTABELECIMENTO DOS INSTRUMENTOS ORIGINÁRIOS

Se, no vencimento das parcelas previstas neste Instrumento, o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não efetuarem o pagamento, ou sobrevindo qualquer das hipóteses retratadas na cláusula 6ª deste Instrumento, ficam imediata e automaticamente reestabelecidas todas as cláusulas e condições dos instrumentos originários indicados no campo 4, inclusive quanto às hipóteses de vencimento antecipado e quanto às garantias constituídas para aqueles instrumentos, podendo o BANCO, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, exigir, de imediato, por meio dos instrumentos originários mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde a data da inadimplência dos instrumentos originários, dos encargos de inadimplência pactuados naqueles instrumentos (campo 4).

§ 1º - Caso o(s) instrumento(s) originário(s) (campo 4) não contenham previsão de encargos de inadimplência ou caso o Banco opte por exercer a faculdade prevista no parágrafo segundo desta cláusula, aplicar-se-ão os seguintes encargos

de inadimplência:

a) Juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no campo 13 do preâmbulo;
b) Juros moratórios conforme campo 13 do preâmbulo mês calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
c) Multa no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores.

§ 2º - O BANCO poderá optar, por mera liberalidade, sem que tal comportamento configure novação ou renúncia de qualquer tipo, por receber as prestações e/ou parcelas intermediárias ajustadas neste instrumento, acrescidas dos encargos previstos no parágrafo anterior, sem prejuízo de, a qualquer tempo, exercer a faculdade avençada no caput desta cláusula e na cláusula 6ª.

§ 3º - Considerando que o presente instrumento implica suspensão provisória da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor (es) nos cadastros de serviço de proteção ao crédito, o BANCO providenciará a retirada do nome do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES), ficando ajustado que o descumprimento das obrigações constantes deste instrumento autoriza a imediata inclusão dos nomes do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES) em tais cadastros, independentemente da necessidade de qualquer novo aviso ou notificação.

Cláusula 6ª - VENCIMENTO ANTECIPADO

Além da hipótese prevista na cláusula anterior, ficam imediata e automaticamente reestabelecidas todas as cláusulas e condições dos instrumentos originários indicados no campo 4, inclusive quanto às hipóteses de vencimento antecipado e quanto às garantias constituídas para aqueles instrumentos, podendo o BANCO, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, exigir, de imediato, por meio dos instrumentos originários mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde a data da inadimplência dos instrumentos originários, dos encargos de inadimplência pactuados naqueles instrumentos (campo 4), caso o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

a) Descumprir(em) qualquer cláusula ou condição aqui ajustadas, notadamente as de pagamento;

b) Sofrer(em) protesto, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida, ou qualquer outro procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Vier(em) a sofrer ação judicial ou qualquer procedimento administrativo, fiscal, dentre outros, capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

d) Encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o BANCO tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente este instrumento;

e) Não reforçar(em), no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação que lhe(s) for endereçada pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s), quando a isto estiver(em) obrigado(s).

f) Prestar(em) quaisquer informações ou declarações falsas, inexatas ou incompletas neste instrumento e nos atos que dele sobrevierem, declarando solidariamente, sob as penas legais, que as declarações ora prestadas são inteiramente verdadeiras.

Cláusula 7ª - AMORTIZAÇÃO

Verificadas as hipóteses de que tratam as cláusulas 5ª e/ou 6ª, as parcelas pagas pelo CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES) nos termos deste instrumento serão deduzidas do montante devido, apurado a partir dos instrumentos originários (campo 4), observada, para fins de quitação, a ordem em que se encontram mencionados os referidos instrumentos originários (campo 4).

Cláusula 8ª – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA E DESPESAS

Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO que adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais para demandar o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES), ainda que em processo de falência, concurso de credores, inventário, recuperação judicial ou extrajudicial, ficarão os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas e honorários advocatícios cabíveis.

Cláusula 9ª - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer comunicação necessária poderá ser efetuada pelo BANCO ao CLIENTE e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), inserção de

mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

Parágrafo único. As mensagens porventura enviadas pelo CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ao BANCO via eletrônica (e-mail) não poderão tratar de assuntos que acarretem a prática ou omissão de qualquer ato, nem poderão ser utilizadas para fins de efetivar notificações ou interpelações de qualquer espécie, sendo que toda comunicação deverá ser efetuada através dos canais de atendimento do BANCO (Superlinha/SAC/Ouvidoria).

Cláusula 10ª – DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Comparece(m) neste instrumento o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) para anuir(em) e assumir(em) as condições inerentes à garantia à qual se obrigou(aram) (campo 16), sujeitando-se às cláusulas e demais obrigações aqui previstas, com o que anui seu cônjuge, também signatário, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do art. 1.647, III, do Código Civil.

Cláusula 11ª - NÃO NOVAÇÃO e RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

O presente instrumento não importa novação ou renúncia aos direitos assegurados ao BANCO em razão dos instrumentos mencionados no campo 4, mas simples liberalidade do BANCO quanto ao recebimento de seus créditos, assegurado seu direito de fazer prevalecer as condições pactuadas naqueles instrumentos, ficando neste ato ratificados mencionados títulos em todas as suas condições, cláusulas e garantias (campo 4).

Parágrafo único. **Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no campo 4 do preâmbulo deste instrumento**, de forma que a(s) garantia(s) atrelada(s) ao(s) contrato(s) originário(s) também será(ao) vinculada(s) ao presente instrumento, conforme anuência do GARANTIDOR(ES)/ANUENTE.

Cláusula 12ª - QUITAÇÃO

A plena e geral quitação da dívida apenas ocorrerá na hipótese de integral cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, ou, na hipótese de reestabelecimento das condições e termos constantes dos instrumentos originários (cláusulas 5ª e 6ª), do integral cumprimento daqueles.

Cláusula 13ª - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Sem prejuízo do legítimo interesse do BANCO e da necessidade de coleta e processamento de dados pessoais para fins contratuais, legais e regulatórios, o CLIENTE, os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) autorizam que o BANCO acesse, retenha e processe seus dados pessoais para fins de análise de riscos de crédito, adequação e conformidade a normas aplicáveis (know your client – KYC (conheça seu cliente), notadamente para a verificação de operações suspeitas e de violações às leis anticorrupção e contra a lavagem de capitais), esforços de renegociação ou restruturação do crédito, para a oferta, análise e transmissão do crédito a terceiros interessados em sua aquisição total ou parcial, para suas atividades de recuperação do crédito, bem como controle e verificação dos riscos da operação.

§ 1º - Fica o BANCO autorizado a efetuar o compartilhamento de dados e análises nos sistemas das empresas do Grupo Santander e com terceiros prestadores de serviço e parceiros do BANCO para as finalidades acima descritas e nos limites da legislação aplicável, o que inclui o compartilhamento de informações de inadimplência que possam impactar outras operações havidas com as empresas do Grupo Santander.

§ 2º - Fica o BANCO ainda autorizado a efetuar, a qualquer momento, a análise de crédito com relação ao CLIENTE, aos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e, se aplicável, ao(s) cônjuge(s) subscritor(es), junto às empresas que prestam Serviços de Proteção ao Crédito, bem como a remeter e consultar informações junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil.

§ 3º - O CLIENTE, os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) manifestam ciência e anuência quanto aos termos da política de privacidade do BANCO, a qual pode ser consultada em nosso sítio eletrônico ou através de nossos canais de atendimento.

§ 4º - O CLIENTE, os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) cônjuge(s) anuente(s) manifestam ciência e anuência em relação à imediata vigência de qualquer alteração efetuada pelo BANCO em sua política de privacidade.

Cláusula 14ª – ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes admitem e declaram que este Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital por meio do certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, reconhecendo, em qualquer das hipóteses, a assinatura como plenamente válida, eficaz e aceita pelas partes, cuja autoria e autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, conforme certificação impressa no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização e validade.
Ao assinar o presente instrumento as partes reconhecem e aceitam, de forma inequívoca, que o presente instrumento é dotado de validade jurídica e qualifica-se como título executivo extrajudicial, declarando que, ao adotar a assinatura eletrônica, renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento.

Cláusula 15ª - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de localização da agência bancária em que for firmado este instrumento, ressalvando-se, todavia, a faculdade de o BANCO escolher outros foros que correspondam aos domicílios do CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que figurem neste instrumento.

Cláusula 16ª - REDUÇÃO DO LIMITE

§ 1º - O CLIENTE, neste ato, declara que: a) está ciente que, em razão da renegociação das Operações Vencidas, o seu Limite de Conta (Cheque Especial) foi reduzido pelo BANCO que poderá disponibilizá-lo novamente, de forma proporcional, com o pagamento das prestações mensais deste Contrato, desde que aprovada a análise de crédito, e b) autoriza que o BANCO retorne o Limite de Conta até o valor máximo contratado e disponibilizado até a data desta operação de crédito.

§ 2º - COM A FORMALIZAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, FICAM REDUZIDOS OU ENCERRADOS SEUS LIMITES DE CRÉDITO, CONFORME CONTRATAÇÃO REALIZADA, SENDO CERTO QUE OS NOVOS LIMITES, EM CASO DE REDUÇÃO, PODERÃO SER CONSULTADOS pelo app santander, way e internet banking.

Local e data	Agência
SAO PAULO - 16/06/2025	0001 - CENTRAL

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO AO ACORDO NÚMERO 253031565